

Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio

Sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19

O Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio cria um sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da doença COVID-19, designado **PROGRAMA ADAPTAR**, que visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes, aplicável em todo o território do continente.

CONCEITOS	MICROEMPRESAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	
Beneficiárias	Microempresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma Pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e	sob
	jurídica, desde que cumpram os seguintes requisitos : qualquer forma jurídica, desde que cumpram os segu	ıintes
	a) Estar legalmente constituída à data de 1 de março de requisitos:	
	2020; a) Estar legalmente constituída à data de 1 de març	ço de
	b) Dispor de contabilidade organizada; 2020;	
	c) Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto b) Dispor de contabilidade organizada;	
	de microempresa, isto é, empregar menos de 10 c) Ter a situação contributiva e tributária regularizada	a;
	pessoas e volume de negócios anual ou balanço total d) Ter a situação regularizada em matéria de reposi	ções,
	anual inferior a 2 milhões de euros; no âmbito dos financiamentos dos Fundos Euro	peus
	d) Ter ou poder assegurar a situação tributária e Estruturais e de Investimento;	
	contributiva regularizada perante a Administração e) Ter a correspondente Certificação Eletrónica;	
	Tributária e a Segurança Social, até à assinatura do f) Não ser uma empresa em dificuldade	
	termo de aceitação; g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a	ı uma
	injunção de recuperação.	





Critérios de	a) Ter por objetivo a realização de um investimento superior a	a) Ter por objetivo a realização de um investimento superior a
elegibilidade dos	€ 500 e inferior a € 5.000, para a adaptação da atividade da	€ 5000 e inferior a € 40.000, para qualificação de processos,
projetos	empresa ao contexto da pandemia COVID-19, garantindo a	organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente
	segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com	a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de
	os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as	organização do trabalho e de relacionamento com clientes e
	recomendações das autoridades competentes;	fornecedores às novas condições, de forma a garantir o
	b) Duração máxima de execução de seis meses a contar da data	cumprimento das normas estabelecidas e das
	da notificação da decisão favorável, tendo como limite data de	recomendações das autoridades competentes;
	31 de dezembro de 2020;	b) Duração máxima de execução de seis meses a contar da data
	c) Estar em conformidade com as disposições legais e	da notificação da decisão favorável, tendo como limite a data
	regulamentares aplicáveis.	de 31 de dezembro de 2020;
		c) Estar em conformidade com as disposições legais e
		regulamentares aplicáveis.
Despesas elegíveis	As despesas elegíveis realizadas a partir do dia 18 de março de	São elegíveis as seguintes despesas:
	2020, são as seguintes:	a) Custos com a reorganização e adaptação de locais de
	a) Aquisição de equipamentos de proteção individual	trabalho e/ou alterações de layout, que permitam
	necessários para a utilização pelos trabalhadores e clientes em	implementar as orientações e boas práticas das autoridades,
	espaços com atendimento ao público, designadamente,	designadamente medidas de higiene, segurança e
	máscaras, luvas, viseiras e outros;	distanciamento físico;
	b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e	b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e

de dispensa automática de desinfetantes;

distanciamento físico;

c) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento

d) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e

automático, incluindo os que utilizem tecnologia contactless;

de dispensa automática de desinfetantes, e respetivos

consumíveis, para um período máximo de seis meses,

c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por

d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia

nomeadamente solução e desinfetante;

um período máximo de seis meses;



- contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- e) Custos iniciais associados à **domiciliação de aplicações**, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

- e) Aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- f) Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de seis meses;
- g) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- h) Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;
- i) Custos iniciais associados à **domiciliação de aplicações,** adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.





Taxa de	O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não	O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável,
financiamento	reembolsável, em 80% sobre as despesas elegíveis.	em 50% sobre as despesas elegíveis.
Procedimento e	1) As candidaturas são apresentadas e submetidas através de	, , ,
decisão das	formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020	apresentação de candidaturas submetidas através de
candidaturas	e são decididas de acordo com os critérios de elegibilidade	formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020,
	pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P., no caso se	sendo que o Turismo de Portugal, I. P., no caso de projetos de
	projetos de empresas do setor do turismo, e nos restantes	empresas do setor do turismo, e o IAPMEI, I. P., nos restantes
	casos, pelo IAPMEI, I.P., sendo o incentivo apurado com base	casos, procedem à avaliação técnica das candidaturas e
	no mapa síntese do orçamento a realizar apresentado na	emitem parecer, com base nos critérios de elegibilidade
	candidatura.	2) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de
	2) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de	20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.
	10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.	
Pagamentos	É processado um adiantamento automático inicial após a	É processado um adiantamento automático inicial após a
	validação do termo de aceitação, que deve ser feito no prazo	validação do termo de aceitação, que deve ser feito no prazo de
	máximo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da	30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, no
	decisão, no montante de 50% do incentivo aprovado.	montante de 50% do incentivo aprovado.
	O pedido de pagamento final é apresentado pelo beneficiário no	O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo
	prazo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto,	beneficiário do prazo de 30 dias úteis após a data de conclusão
	sendo o montante de incentivo apurado com base em	do projeto.
	declaração de despesa de investimento elegível subscrita pela	
	empresa e confirmada por contabilista certificado ou ROC.	
Cumulação de	É apenas aceite uma candidatura por empresa e os apoios	É apenas aceite uma candidatura por empresa e os apoios
Auxílios	concedidos ao abrigo do programa ADAPTAR não são	concedidos ao abrigo do programa ADAPTAR não são
	cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas	cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas
	despesas.	despesas.



NOTA INFORMATIVA



A presente Nota Informativa não constitui publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume caráter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte: geral@smadvogados.pt

